



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 83

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8021
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8058
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	8062
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8121
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	8171
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	8173

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA TRIGESIMA SETIMA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1993, PRESIDENTE EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.37, RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 867
 PRUCED. :ADI - 013279 - STF
 ORIGEM :MAKANHAN
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
 REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
 REQDU. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MAKANHAN

HABEAS CORPUS N. 70341
 PRUCED. :HC - 13210 - STF
 ORIGEM :MINAS GERAIS
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
 PACTE. :VICTOR URBANO
 IMPTE. :PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA
 COATUR :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE POUISO ALEGRE
 DISTRIBUIDO POR PPEVENCAU

MINISTRO	DISTR.	REGISTR.	TOTAL
MIN. CARLOS VELLOSO	1	0	1
MIN. MARCO AURELIO	1	0	1
TOTAL	2	0	2

NADA MAIS HAVENDO, FUI ENCRPADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO NUNDE POREL BARRETO, DIRETORA DO SERVICU DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 30 de abril de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

EXTRADIÇÃO Nº 578-2 REINO DA ESPANHA

Reqte.: GOVERNO DA ESPANHA. Extdo.: MARIANO TOLEDANO SOTO

DESPACHO: - Nos termos do art. 211 do Reg. Interno do STF, deogo o interrogatório do extraditando ao Juiz Federal do foro de São Paulo a quem couber o feito, por distribuição. Brasília, 29 de abril de 1993. (a) FRANCISCO REZEK, Ministro relator.

INQUÉRITO Nº 754-4/140 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MINISTRO CELSO DE MELLO
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 INDICIADO: VIVALDO BARBOSA

Despacho: Trata-se de notitia criminis referente a delito eleitoral supostamente cometido por membro da Câmara dos Deputados durante a campanha em torno do plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1993.

Segundo o magistério de ANTONIO TITO COSTA ("Recursos em Matéria Eleitoral", p. 195, 4ª ed., 1992, RT), "... a infração penal que se verificar durante a realização de plebiscito, ou em razão dele (anterior, ou posteriormente), não configura crime eleitoral" (grifei).

Esta, porém, é uma questão afeta ao Ministério Público, enquanto órgão da persecução penal e titular exclusivo da ação penal pública (CF, art. 129, I).

Sendo assim, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.
Em 30/04/93.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 422-6 RIO DE JANEIRO (LIMINAR)

Impte.: JOÃO BATISTA HALLAIS (Adv.: João Batista Hallais).
 Impdo.: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

DESPACHO: - Este, em síntese, o pedido:

"Durante a semana santa o Presidente da Câmara Federal dos Deputados teve uma idéia diabólica. Aprovou verba de ajuda para tratamento dentário dos parlamentares e igual quantia (Cr\$ 216.000.000,00) destinou à ajuda de tratamento de saúde deles e seus familiares. (...) Cabe ao judiciário impedir que a falta de moralidade administrativa coloque em risco os bens protegidos pelo art. 5º- LXXI da Constituição Federal. Também o art. 102-I- letra Q permite o julgamento da norma regulamentadora em espancamento. "(fls. 02).

O peticionário termina requerendo a cassação liminar do ato administrativo e o chamamento de todos os deputados federais para devolver a quantia endereçada àquele propósito.

Sucede que a só leitura do objetivo constitucional do mandado de injunção, como situado no artigo 5º- LXXI da Carta da República, faz ver a absoluta imprestabilidade do instrumento eleito; não se aponta falta de norma qualquer que

inviabilize, na hipótese, exercício de tal ou qual direito, ou liberdade, ou prerrogativa/cidadã.

Descabido o mandado de injunção para o fim que aqui se persegue, nego-lhe seguimento com base no artigo 38 da Lei 8.038, prejudicada a instância liminar.
Arquive-se.

Brasília, 28 de abril de 1993.

Ministro FRANCISCO REZEK
Relator

(PET /0000543-1) RS

RELATOR MIN OCTAVIO GALLOTTI
REQTE WONG SIN TAK
ADV WESLEY WAGNER DE PRINTES
ADV DINORA SOLETTI

DESPACHO:

Arquive-se, por falta de cumprimento da exigência de fls. 67, reiterado às fls. 74 e fls. 82. Publique-se.
Brasília, 29/04/93.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

PETIÇÃO Nº 703-4 RIO DE JANEIRO

Requerentes: Antonio Ingaglia e outra (Adv.: Froim Icek Baumwol). Requeridos: Governo da República Federal da Alemanha, União Federal e Ministro das Relações Exteriores.

Vistos, etc.

1. Inicialmente, lance-se na autuação a expressão "e outra", já que dois são os Requerentes nesta petição.

2. Sob a nomenclatura de ação ordinária, pleiteia-se a citação da República Federal da Alemanha, da União Federal e do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil. A hipótese versa sobre a devolução de marcos alemães que teriam sido depositados na República Federal da Alemanha. Discorre-se sobre o procedimento adotado naquele país, bem como a necessidade de o Brasil iniciar negociações objetivando o ressarcimento dos Requerentes.

3. Verifica-se que a hipótese não se enquadra dentre aquelas que, a teor da Carta de 1988, são conducentes à conclusão sobre a competência do Supremo Tribunal Federal. Não se cuida, no caso, de litígio entre estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, Estado, o Distrito Federal e Território.

4. Frente ao disposto no § 1º do artigo 21 do Regimento Interno desta Corte, já que tenho como evidente a respectiva incompetência, nego seguimento ao pedido ora formulado. Faculto aos Requerentes o desentranhamento das peças a ele anexadas.

5. Arquive-se.

6. Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

(SE /0004437-4) (Petição SR-STF nº 12563)

RELATOR MINISTRO PRESIDENTE
REQTE ARMANDO CESAR VILLA
ADV AIMARA CHRISTIANINI
REQDO NORMA BEATRIZ COSENTINO

DESPACHO:

J. Sim, em termos.
Brasília, 29/04/93.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

(SE /0004706-3)

RELATOR MINISTRO PRESIDENTE
REQTE DANIEL PAIVA
REQTE EDUARDA ROLLA BALLESTEROS
EDUARDA BALLESTEROS PAIVA
ADV ANTONIO SALOMAO ASSAD ABDO
REQDO OS MESMOS

DESPACHO:

Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 26 de abril de 1993.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Em consequência, fica intimado o requerente a providenciar a extração da Carta de Sentença e a pagar as custas.

(SE /0004731-4)

RELATOR MINISTRO PRESIDENTE
REQTE NEUZA ZAPPONI LINDAHL
NEUZA ZAPPONI
ADV AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
REQDO RONALD A LINDAHL

DESPACHO:

Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 29 de abril de 1993.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Em consequência, fica intimado o requerente a providenciar a extração da Carta de Sentença e a pagar as custas.

(SE /0004771-3)

RELATOR MINISTRO PRESIDENTE
REQTE NORMA LOOTENS CHERMONT TRASLOSHEROS
NORMA LOOTENS CHERMONT
REQTE JOSE GERARDO TRASLOSHEROS HERNANDEZ
ADV MARIA INES PINTO GOMES E OUTRO
REQDO OS MESMOS

DESPACHO:

Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 29 de abril de 1993.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Em consequência, fica intimado o requerente a providenciar a extração da Carta de Sentença e a pagar as custas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional -- IN
SIG -- Quadra 6, Lote 800 -- 70604-900 -- Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 -- Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA -- Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES -- MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.040.000,00	Cr\$ 283.000,00	Cr\$ 947.000,00	Cr\$ 1.050.000,00	Cr\$ 1.663.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 596.640,00	Cr\$ 294.360,00	Cr\$ 526.020,00	Cr\$ 596.640,00	Cr\$ 1.081.080,00
Aéreo	Cr\$ 1.435.500,00	Cr\$ 707.520,00	Cr\$ 1.435.500,00	Cr\$ 1.435.520,00	Cr\$ 2.600.400,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas -- SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

A parte contrária oferecerá impugnação, querendo, no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST - E-RR-47.476/92.9

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Cezar Degraf Matheus
Embargado : FERNANDO MONTALVÃO
Advogado : Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia 5ª Turma às fls. 448/450 conhecer do Recurso de Revista do Banco apenas quanto à complementação de aposentadoria por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, ao fundamento de que, *verbis* (fls. 448):

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

O critério a ser adotado para a complementação dos proventos da aposentadoria deve observar as normas internas vigentes na data de admissão do empregado. A Circular nº 380/59 não exigia, que os 30 anos de serviços fossem prestados diretamente ao Banco. Quisesse tal norma fazer restrição, teria determinado expressamente. Tem direito o Autor a complementação integral dos proventos da aposentadoria.

Revista não provida."

Inconformado, interpôs Embargos o Reclamado, às fls. 452/461, com fulcro no Artigo 894, letra "b", da CLT, alegando preliminarmente, quanto à prescrição, que esta é total, sendo a hipótese aplicável o Enunciado nº 294/TST, no que colaciona um aresto (fls. 453).

Quanto à média trienal, diz que a Revista traz divergência que enseja seu conhecimento às fls. 429, atendendo ao disposto no Artigo 896, da CLT. Traz a cotejo outros julgados às fls. 454/455. Referentemente ao teto limite colaciona vários arestos às fls. 455/458, aduzindo que nenhum aposentado poderá perceber complementação de aposentadoria em valor maior que o dos vencimentos do cargo imediatamente superior àquele que ocupava ao se aposentar.

No que diz respeito à proporcionalidade de complementação de aposentadoria tem que o acórdão turmário divergiu do julgamento de outras Turmas desta C. Corte, que reconhecem como expressa a exigibilidade dos trinta anos de serviço, de modo exclusivo, ao Banco do Brasil para fins de perceber o Empregado a complementação integral, na Circular FUNCIN 380 de 16.03.59, que alcança todos os servidores admitidos a partir daquela data. Acosta divergência às fls. 458/460 e aduz que a teor do disposto no Enunciado nº 288/TST a Circular FUNCIN 380/59 é o regulamento aplicável ao caso sub judice. Argui violação aos Artigos 85 e 1.090, do Código Civil, Artigos 832 e 896, da CLT e aos Artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da CF/88, bem como contrariedade aos Enunciados nºs 97, 288 e 297/TST (fls. 461).

Quanto à proporcionalidade da complementação de aposentadoria, tenho, pois, que os arestos de diferentes Turmas desta Corte, transcritos às fls. 458/459, apresentam, aparentemente, divergência específica, motivo pelo qual admito os presentes Embargos.

A parte contrária oferecerá impugnação, querendo, no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.585-7 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Rel. p/o Ac. Min. Dr. Paulo César Cataldo, Apte.: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DAS NEVES, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 06.11.91. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao recorrente a 06 meses de prisão. (Sessão de 23.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA. Erigida a postulado constitucional, a motivação da Sentença é imperativo indeclinável que se estende à fixação da pena-base, de modo a permitir se identifiquem os elementos objetivos e subjetivos considerados em desfavor do condenado. A ausência de fundamentação conduz, no caso, à redução ao mínimo legal. Apelo parcialmente provido. Decisão majoritária.

46.746-7 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. e Rel. p/o Ac. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Aptes.: LUCIANO WILSON RODRIGUES LEME, Sd. Ex., condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 240, § 5º, e WAGNER TADEU FARINA, civil, condenado a 03 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 351, tudo do CPM, ambos com o benefício do *sursis* pelo prazo de 02 anos. Apda.: A

Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 27.05.92. Adv. Drs. Ariosvaldo de Gois Costa Homem e Ariosvaldo Barioni Cambráia.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal preliminarmente, de ofício, anulou o processo a partir do recebimento da denúncia, com renovação, com fulcro no art. 500, inciso III, letra "b" e inciso IV, do CPPM. (Sessão de 11.12.92)

EMENTA: APELAÇÃO. FURTO E FAVORECIMENTO REAL. Ausência de exame de corpo de delito no artefato para determinação de sua origem. Nulidade. Indispensabilidade nos crimes de resultado (art. 328 do CPPM). Princípio da verdade real. Preliminarmente, de ofício, acolhe-se o apelo para anular a Sentença a quo. Decisão majoritária.

46.753-0 - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 05.05.92, que absolveu o Subten. Ex. LUIZ JOSÉ PARZIANELLO, do crime previsto no art. 303, § 1º ou 248, *caput*, ambos do CPM. Adv. Drs. Octávio Duval Meyer e Barros, Anne Elisabeth Nunes de Oliveira e Reinaldo Silva Coelho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a decisão absolutória recorrida, condenar o apelado a 04 meses de prisão, como incurso nos arts. 248, 250 e 240, § 2º, todos c/c o art. 59, tudo do CPM. Concedendo-lhe o benefício do *sursis* pelo prazo de 02 anos, nas condições contidas no Acórdão. (Sessão de 16.02.93)

EMENTA: PECULATO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO. Não há que falar-se em intempestividade do apelo quando o que se verifica e excesso no prazo para apresentação das razões de apelo. Não se caracteriza o peculato, quando o agente não tendo a posse ou a detenção da coisa, desta se apropria. A prova dos autos demonstra ter o apelado agido com "*animus rem sibi habend*". Apelo do Ministério Público provido.

46.760-2 - RJ - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Apte.: SIDNEI RAMOS DOS SANTOS, Sd. Aer., condenado a 08 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 240, § 1º, do CPM, com o benefício do *sursis* pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de 04.06.92. Adv. Dra. Marilena da Silva Bittencourt.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 01.12.92)

EMENTA: FURTO. NULIDADE PROCESSUAL (PROVA ILÍCITA). PEQUENO VALOR DA RES. Não há confundir prova ilícita com a testemunhal prestada no IPM por Agente alegadamente provocador. Ademais, não nulificam a ação penal meros atos de instrução provisória, ainda que praticados irregularmente. O pequeno ou ínfimo valor da *res*, mesmo que como tal compreensivamente admitido pelo Julgador, não conduz de forma necessária à operação extrema facultada pelo § 1º do art. 240 do CPM. Preliminar rejeitada e Apelo improvido. Unânime.

46.822-6 - PR - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 17.09.92, que absolveu o Sd. Ex. ROGÉRIO RODRIGUES DE ASSIS PEREIRA, do crime previsto no art. 240, §§ 5º e 6º, inciso II, do CPM. Adv. Drs. Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 10.12.92)

EMENTA: FURTO. Res furtiva de pequeno valor. Decisão absolutória que se confirma. A absolvição fundada no § 1º do art. 240 do CPM é, in casu, a melhor solução. Tem amparo na lei e atende a causa de justiça. Negado provimento ao apelo do MPM. Decisão unânime.

46.837-6 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: GERALDINO DIAS PIEDADE, Sd. Ex., condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 21.10.92. Adv. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 16.02.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Ausência do militar, sem autorização por mais de 08 dias. Acusado com inúmeras faltas ao Quartel, estando no comportamento MAU. Alegado estado de necessidade não comprovado. Aplicação de regime prisional inadequado que se mantém ante a ausência de apelo do MPM. Manutenção da decisão recorrida. Unânime.

46.841-4 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: ANDERSON PEDROSO NUNES, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 27.10.92. Adv. Drs. Benedita Marina da Silva e Marcelo Martineli.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 09.03.93)

EMENTA: INSUBMISSÃO. Delito que restou, plenamente, caracterizado nestes autos. Justificativas de ordem familiar apresentadas, incapazes de ilidir a responsabilidade penal do Apelante. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.845-7 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: WELBER NUNES DE ARAÚJO, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 1ª CJM, de 29.10.92. Adv. Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Mardondes de Moura.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 25.02.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Delito formal que se consuma com a ausência do militar, sem autorização, por período superior a oito dias. Alegativas de ordem pessoal desacompanhadas de provas. Manutenção da Decisão recorrida. Unânime.

46.846-3 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 05 meses de prisão, incurso no art. 240, c/c o

art. 72, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 13.10.92. Adv. Dra. Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Recorrente a 02 meses de prisão, mantendo a suspensão condicional da pena, fixando, POR MAIORIA, a pena-base em 03 meses, de acordo com o art. 72 inciso II, do CPM. (Sessão de 16.03.93)

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Disparo de arma de fogo, causando ferimento em militar, caracterizado por manuseio inadequado e por falta das cautelas exigidas nas circunstâncias. Autoria e materialidade comprovadas. Hipótese em que os autos evidenciam, com clareza, a culpa stricto sensu, conduta típica ante a acusação. Apelo provido, parcialmente, para reduzir a pena. Decisão majoritária.

46.847-3 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: SERGIO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA, Sd. Ex., condenado a 03 meses de impedimento, incurso no art. 183, do CPM, com a extinção da punibilidade pelo indulto, por decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 30.10.92, com fulcro no art. 123, inciso II, do mencionado Código c/c o Decreto nº 668/92. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 19.10.92. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 09.03.93)

EMENTA: INSUBMISSÃO. Restando o delito caracterizado, provado, confessado e inexistindo em favor do réu qualquer causa de exclusão da culpabilidade, não há que se falar em absolvição. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.849-8 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM, Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 27.10.92, que absolveu o Sd. Ex. EMERSON ALEXANDRE MERTENS, do crime previsto no art. 210 do CPM. Adv. Drs. Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença absolutória, condenar o recorrido à 02 meses de prisão, como incurso no art. 210, c/c o art. 59, declarando extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da ação penal, na conformidade do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125 inciso VII, e 129, todos do Código Penal Militar. (Sessão de 09.03.93)

EMENTA: LESÃO CULPOSA. DISPARO DE ARMA DE FOGO, REFORMA DA SENTENÇA "A QUO". PRESCRIÇÃO. 1. Restando comprovadas a autoria e materialidade e a culpabilidade do acusado, não há que se falar em absolvição. 2. Merece reforma a sentença que decide contrariamente às provas dos autos. 3. Tratando-se de réu menor à época do crime, absolvido pelo Juízo "a quo" e condenado à pena de 02 (dois) meses de prisão pelo Juízo "ad quem", cuja denúncia foi recebida há mais de 01 (um) ano antes de sobrevir a decisão condenatória, deve ser declarada, de ofício, a extinção da punibilidade, pela prescrição. Inteligência dos artigos 123, IV, 125, VII e seu § 5º I, 129, e 133, tudo do CPM. Provido o apelo do MPM, reformando-se a Sentença "a quo" para condenar o acusado e, de ofício, declarada extinta a punibilidade, pela prescrição. Decisão unânime.

46.854-6 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: JOSÉ AUGUSTO FRUTUOSO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 30.10.92. Adv. Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 11.03.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Motivos apresentados, pela Defesa, para justificar a prática delitiva, são problemas de ordem familiar, que explicam sempre, mas quase nunca justificam. Inocorrência de Estado de Necessidade. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.855-4 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, como incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 24.10.92. Adv. Dra. Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 11.03.93)

EMENTA: CRIME DE INSUBMISSÃO, IMPUTAÇÃO PROVADA. Ausentes causas capazes de elidir a condenação. Juízo apenatório acertado. Desprovido o apelo defensivo, em decisão uniforme.

46.858-9 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: ODAIR DE CAMPOS, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 04.11.92. Adv. Drs. Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 02.03.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Preliminar de nulidade do feito, sob alegação de inépcia da denúncia, não conhecida, por tratar-se de matéria preclusa. No mérito, estado de necessidade não comprovado. Incidência da Súmula nº 3/STM. Improvimento do Apelo. Decisão unânime.

46.869-4 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: FABIO HENRIQUE ABRANTES, Sd. Aer., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de 29.10.92. Adv. Dras. Marilena da Silva Bittencourt e Janete Zdanowski Ricci.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 11.03.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Preliminar de nulidade argüida pela Defesa por não ter a Sentença "a quo" apreciado preliminar de intempestividade da denúncia argüida na sessão de julgamento. Improcedência vez que o CPJ apreciou tal preliminar constando da ata de julgamento, inclusive a fundamentação. Ademais, "omissão ocorrida em decisão judicial não é causa de nulidade desta, uma vez que é supriável pelo recurso específico que são os embargos declaratórios"

(STF. HC 85.707-9/RJ. Rel. Min. Moreira Alves. DJ 10.08.89) No mérito, inexistência de comprovação quanto ao alegado estado de necessidade. Rejeitada a preliminar de nulidade. Manutenção da decisão recorrida. Unânime.

46.872-4 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 30.10.92. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo, para reduzir a pena a 03 meses de detenção, pela incidência dos arts. 72, inciso I e 189, inciso I, ambos do CPM, sendo a pena de detenção transformada em prisão, ex vi do art. 59 do citado diploma legal. (Sessão de 11.03.93)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Ausentes causas capazes de elidir autoria, ilicitude, culpabilidade e punibilidade, não há como dar trânsito à pretensão absolutória. Apenação, contudo, em desacerto. Havendo concurso de causa especial de diminuição de pena com atenuante genérica, é defeso ao juiz desprezar uma delas, sob o pálio da compensação. Inteligência dos arts. 74 e 76 do CPPM. Apelo defensivo parcialmente provido para reduzir-se a pena imposta, em decisão uniforme.

46.875-7 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte. MARCOS AURELIO WASILEWSKI, Sd. Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 12.11.92. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 11.03.93)

EMENTA: ENTORPECENTE (MACONHA) Guarda, para consumo próprio, de pequena quantidade. Improcedência do Princípio da Bagatela, por não estipular o tipo penal a quantidade que caracteriza o delito. Impossibilidade da revogação, pela Lei 6.388/76, do artigo 290, do Código Penal Militar, por ser lei especial, cuja revogação (derrogação ou ab-rogação), somente, pode ocorrer por outra lei especial que, especificamente, o declare. Recurso improvido. Decisão uniforme.

46.883-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: ADENILSON MOREIRA DE SOUZA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 23.11.92. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 11.03.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Delito configurado. Alegações de ordem particular desacompanhadas de prova, incidindo no teor da Súmula nº 3/STM. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.895-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: HADERILDO DELFINO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 20.11.92. Adv. Dra. Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 09.03.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Preliminar de inépcia da denúncia. Não conhecimento, em razão da manifesta intempestividade da impugnação. No mérito, delito configurado. Omissão ou ineficiência de diligência para localização e retorno do ausente não implica nulidade processual, sequer constitui requisito legal, desde o advento da Lei nº 8.236/1991. Estado de Necessidade não vislumbrado nos autos. Apelo improvido. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.418-0 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Reqte.: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Requerido. O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 17.11.92, que determinou o arquivamento do IPM nº 28/92, referente ao Cb. Ex. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GONÇALVES.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e deferiu a Correição Parcial, para desconstituir o r. despacho requerido, determinando a remessa dos autos à DOUTA PGJM. (Sessão de 09.03.93)

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. REPRESENTAÇÃO DO MM. JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR, EX VI DO DISPOSTO NO ART. 14, I, "C", DA LEI Nº 8.457/92, C/C O ART. 498, "B", DO CPPM. Inteiramente procedente a Representação do Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor, visto que nos autos do IPM nº 28/92, estão presentes, sem dúvida, fortes indícios da existência de crime militar, em tese. Correição Parcial, à unanimidade, conhecida e deferida, no sentido de ser desconstituído o despacho requerido, encaminhando-se os autos à DOUTA Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Brasília, 28 de abril de 1993

LUIZ MALTA COELHO
Diretor Judiciário

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 22ª SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1993 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

Ausentes os Ministros Haroldo Erichsen da Fonseca e Wilberto Luiz Lima.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.
Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **APELAÇÃO 46.909-7 - RJ** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** MARCOS DE SOUZA, Sd Aer, condenado a 08 meses de detenção, como incurso no art 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 24.11.92. Advªs Drªs Marilena da Silva Bitten court e Janete Zdanowski Ricci. - **UNÂNIME**, negado provimento ao apelo, acrescentando-se, porém, à fundamentação da Sentença o art 59, do CPM, para conversão da pena de detenção em prisão.

- **APELAÇÃO 46.903-6 - RJ** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** ESTEVÃO BORGES PINHEIRO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 210, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 17.12.92. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa. - Na forma do art 11, inciso IX, do Regimento Interno, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 02 meses de prisão, confirmando-se o benefício do sursis, nas condições do Acórdão, determinando-se a realização da audiência admostratória. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Relator), ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA (Revisor), LUIZ LEAL FERREIRA, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO, ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA e EDUARDO PIRES GONÇALVES negavam provimento ao recurso para manter, na íntegra, a Sentença apelada.

- **APELAÇÃO 46.907-0 - RJ** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS GOMES, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 01.12.92. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa. - **UNÂNIME**, negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.839-0 - RJ** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **APELANTE:** JOUBERT OSWALDO SANTANA SOARES, 3ª Sgt Temp Ex, condenado a 03 anos, 11 meses e 17 dias de reclusão, incurso nos arts 195 e 242, § 2º, incisos I e II, ambos do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art 102, do mesmo diploma legal. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 10.09.92. Adv Dr Francisco de Assis S. de Oliveira. - **UNÂNIME**, negado provimento ao apelo, com putando-se, porém, o tempo de detração penal, na forma do art 67, do CPM.

- **REVISÃO CRIMINAL 1.246-6 - RS** - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **REQUERENTE:** NILTON DE PAIVA, civil, solicita revisão criminal nos autos do Processo nº 638/72, da Auditoria da 5ª CJM (Apelação nº 40.237). Adv: O requerente. - **UNÂNIME**, foi indeferido o pedido por falta de amparo legal. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES assim fundamentou o seu voto: "Indefiro o pedido revisório, por falta de amparo legal, quanto ao fundamento da letra 'a', do art 551, por entender que o Acórdão condenatório deste Tribunal, não foi contrário à evidência dos autos e quanto ao fundamento da letra 'c', do mesmo artigo, por ser ele repetitivo da Revisão anterior, na forma do art 552, parágrafo único, todos os dispositivos do CPPM".

- **APELAÇÃO 46.934-6 - RJ** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** DELSON DOS SANTOS BRAGA, 2ª Sgt Ex, condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art 157 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 09.12.92. Advªs Drªs Leila Maria Lima Pereira de Souza e Lúcia Maria Lobo. - **UNÂNIME**, rejeitada a preliminar suscitada por falta de amparo legal e, **NO MÉRITO**, negado provimento ao recurso.

- **APELAÇÃO 46.886-2 - PA** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 09.11.92, que absolveu o Cap Ex JOÃO JOSÉ DE SÁ NETO, do crime previsto no art 205, § 2º, inciso I, do CPM. Advªs Drs Raimundo Hermógenes da Silva e Souza, Antonio Jurandy Por to Rosa e Reginaldo Derze Ferreira. - **UNÂNIME**, dado provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrido, como incurso no art 205, § 1º, do CPM, **POR MAIORIA**, a 04 anos de reclusão, fixando-se o regime prisional aberto para o cumprimento inicial da pena, ex vi do art 33, § 2º, letra 'a', do CP, c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84. Os Ministros ALDO FAGUNDES (Revisor), PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO condenavam a 06 anos de reclusão. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

RETIFICAÇÃO:

Por erro material, republica-se, na íntegra, a Apelação nº 46.914-1 - AM, julgada na 20ª Sessão, de 20.04.93:

- **APELAÇÃO 46.914-1 - AM** - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e CARLOS BARROSO MENDONÇA, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art 209, c/c o art 70, alínea 'c' e art 209, § 5º, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 04.12.92, na parte em que beneficiou o apelante com a aplicação da causa de diminuição prevista no § 5º do art 209, do CPM. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - **UNÂNIME**, negado provimento ao apelo do MPM e dado provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantida a condenação no seu quantum, declarar extinta a ação penal, ex vi do art 125, inciso VII, do CPM.

A Sessão foi encerrada às 19:45 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.885-4(DF)Aud 11ª proc 040/92-0 Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura Emb Decl 46.723-7(WL)2ª Aer VISTA MIN S.TELLES (21ª SESSÃO, de 22.04.93)

Apel 46.856-2(JC/EG)3ª Ex proc 507/92-8 Advªs Drªs Mariza P.do Couto e outra
Apel 46.835-0(JC/EG)Aud 5ª proc 508/92-2 Adv Dr Edgar Leite dos Santos
Apel 46.925-(CT/EG)Aud 12ª proc 05/92-7 Adv Dr João Thomas Luchsinger
Apel 46.879-1(JC/EG)Aud 11ª proc 553/92-8 Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura
Apel 46.880-3(CT/ST)1ª Mar proc 007/92-7 Advª Drª Adely Maria Rocha Simões Correa
Apel 46.936-2(PC/WL)Aud 12ª proc 014/92-6 Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 050

- **APELAÇÃO Nº 46.819-6** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advªs Drs Shyrley Monteiro Fernandes Augusto, Cristina da Costa Rodrigues, Reinaldo Silva Coelho e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

- **CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 154-0** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advªs Drs Weber Correa e Ronilda Noblat.

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Terceira Câmara

01 - **PROCESSO Nº 1679/TC/93.** Assunto: Eleições. Seccional: OAB/RJ. Biênio: 1993/1995.

Relator: Conselheiro Heitor Magalhães Lopes. **EMENTA:** Assembléia Bial Ordinária. Cumpridas as formalidades exigidas. Deve ser homologado o resultado do processo eleitoral como indicado no feito. **ACÓRDÃO "D":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em homologar a eleição da Seccional do Rio de Janeiro, à unanimidade. Brasília, 26 de abril de 1993. **WERNER BACKES** - Presidente. **HEITOR MAGALHÃES LOPES** - Relator. 02 - **PROCESSO Nº 1689/TC/93.** Assunto: Criação da Subseção de Bueno Brandão Seccional: OAB/MG. Relator: Conselheiro Heitor Magalhães Lopes. **EMENTA:** Criação de Subseção. Pedido formulado por mais de 15 (quinze) advogados locais. Satisfação dos requisitos do art. 4º, §§ 3º e 4º do Estatuto da OAB. **ACÓRDÃO "D":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB, à unanimidade, em homologar os atos de criação da Subseção de Bueno Brandão/MG. Brasília, 26 de abril de 1993. **WERNER BACKES** - Presidente. **HEITOR MAGALHÃES LOPES** - Relator. 03 - **PROCESSO Nº 1663/TC/92.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/MS. Exercício: 1991. Relator: Conselheiro Heitor Magalhães Lopes. **EMENTA:**

Prestação de Contas. Satisfeitos os requisitos do art. 44/78 do Estatuto da OAB. **ACÓRDÃO "D":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em homologar a Prestação de Contas da Seccional do Mato Grosso do Sul, exercício de 1991. Brasília, 26 de abril de 1993. **WERNER BACKES** - Presidente. **HEITOR MAGALHÃES LOPES** - Relator. 04 - **PROCESSO Nº 1669/TC/93.** Assunto: Recurso contra proclamação do resultado das eleições. Seccional: OAB/PB. Recorrente: Representante da Chapa "OAB - Valorização do Advogado - Dra. Ofélia Gondim Pessoa de Figueiredo". Recorrida: OAB/PB. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Luiz Zweiter. **EMENTA:** Realizadas as eleições em razão de decisão judicial, em data marcada a requerimento dos próprios recorrentes, não tendo por outro lado havido qualquer prejuízo para nenhuma das partes, verificando-se inclusive a afliência as urnas dos eleitores, deixando claro o cabal conhecimento da data das eleições, não há de que se falar em nulidade da Assembléia da OAB/PB. Recurso conhecido a que se nega provimento. **ACÓRDÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 3ª Câmara do Conselho Federal da OAB, em negar provimento ao recurso, declarando válida a proclamação do resultado da eleição para o Conselho Seccional da OAB da Paraíba. Decisão Unânime. **WERNER BACKES** - Presidente. **LUIZ ZWEITER** - Relator.

05 - **PROCESSO Nº 1661/TC/92.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/RO. Exercício: 1991. Relator: Conselheiro João Teixeira Cavalcante Filho. **EMENTA:** Atendidas as exigências de ordem legal, mais precisamente o Art. 40, Inciso II, § 3º, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e de ser conhecido, apreciado e considerados idôneos / os Balanços Patrimonial e Financeiro da Seccional interessada. **ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e analisados estes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em consonância com o voto do Relator, em aprovar, por maioria, os Balanços Patrimonial e Financeiro alusivos ao exercício de 1991, da Seccional do Estado de Rondonia. Brasília, 26 de abril de 1993. **WERNER BACKES** - Presidente. **JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO** - Relator. 06 - **PROCESSO Nº 1681/TC/93.** Assunto: Eleições. Interessada: Seccional da Estado do Paraná. Biênio: 1993/1995. Relator:

Conselheiro João Teixeira Cavalcante Filho. **EMENTA:** Cumpridas as exigências contidas nos arts. 39, Inciso II, e 40, Inciso II, ambos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e de ser reconhecida a eleição e consideradas devidamente eleitas as Diretorias da Seccional interessada e de suas Subseções. **ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados estes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhando o voto do relator, à unanimidade de votos, pelo reconhecimento da eleição realizada para o Conselho Seccional e Subseções, referente ao biênio 1993/1995, da Seccional do Estado do Paraná. Brasília, 26 de abril de 1993. **WERNER BACKES** - Presidente. **JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO** - Relator.

Pauta de Julgamentos

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á, em Sessão Ordinária e Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Federal WERNER BACKES, nos dias 10 e 11 de maio do ano de hum mil e novecentos e noventa e três, às 14:00 horas, em seu Plenário, no Setor de Autarquias Sul, (SAS), Quadra 05, Lote 02, Bloco "N", Brasília, Distrito Federal. **ORDEM DO DIA:** 01 - **PROCESSO Nº 1676/TC/93.** Assunto: Impugnação de resultado eleitoral. Seccional: OAB/PA. Recorrentes: SINDIVOPA e Dr. Franciso Assis dos Santos Filho. Recorridos: Dr. Edilson Oliveira e Silva, Dr. Antônio Erlindo Braga e Dr. Ulysses Coelho de Souza. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Urbano Vitalino de Mello Filho. 02 - **PROCESSO Nº 1703/TC/93.** Assunto: Eleições Seccional: OAB/PA. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Urbano Vitalino de Mello Filho. 03 - **PROCESSO Nº 1713/TC/93.** Assunto: Eleições na Subseção de Santarém. Seccional: OAB/PA. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Urbano Vitalino de Mello Filho. 04 - **PROCESSO Nº 1714/TC/93.** Assunto: Impugnação eleitoral na Subseção de Campinas. Seccional: OAB/SP. Recorrentes: Henrique Costa de Oliveira, Maria Cândida da Rocha / Campos Franco, Maria José Corazzola Carregari e Marcos José Bernardelli. Recorrida: OAB/SP. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Luiz Zveiter. 05 - **PROCESSO Nº 1706/TC/93.** Assunto: Impugnação da eleição da Subseção de Carapicuíba. Seccional: OAB/SP. Recorrentes: Gerson Fernandes Varoli Ária, Márcia Aparecida Antunes Varoli Ária e Edmir Almeida Kano. Recorrida: Subseção de Carapicuíba. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro José de Almeida Coelho. 06 - **PROCESSO Nº 1707/TC/93.** Assunto: Impugnação eleitoral na Subseção de Presidente Epitácio. Seccional: OAB/SP. Recorrente: Zildo Portapuppi. Recorridos: Acir Murad, Antonio Carlos de Melo e José da Fonseca Simões Filho. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Joaquim Barbosa de Almeida Neto. 07 - **PROCESSO Nº 1682/TC/93.** Assunto: Impugnação eleitoral na Subseção de Votantim. Seccional: OAB/SP. Recorrente: Izaias Domingues. Recorrida: Heloíza Santos Dini. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Licínio Leal Barbosa. 08 - **PROCESSO Nº 1680/TC/93.** Assunto: Impugnação de resultado eleitoral. Seccional: OAB/GO. Biênio: 1993/1995. Recorrente: Airton de Oliveira Carvalho. Recorridos: Antonio Lucas Neto, Juliano Chaves Cortes e Outros. Relator: Conselheiro Arnaldo Malheiros Filho. 09 - **PROCESSO Nº 1704/TC/93.** Assunto: Eleições. Seccional: OAB/MS. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Marcelo Vinicius Gouveia Martins. 10 - **PROCESSO Nº 1712/TC/93.** Assunto: Eleições. Seccional: OAB/SC. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Jorge Hamilton Aydar. 11 - **PROCESSO Nº 1671/TC/92.** Assunto: Eleições. Seccional: OAB/SE. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro José Goulart Quirino. 12 - **PROCESSO Nº 1493/TC/90.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/GO. Exercício: 1989. Relator: Conselheiro José de Almeida Coelho. 13 - **PROCESSO Nº 1569/TC/91.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/GO. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro Afrânio Neves de Mello. 14 - **PROCESSO Nº 1716/TC/93.** Assunto: Resolução nº 034/92, alterando Regimento Interno. Seccional: OAB/RS. Relator: Conselheiro Sebastião de Oliveira. 15 - **PROCESSO Nº 1705/TC/93.** Assunto: Pedido de isenção da amplitude de 1993. Requerente: Advogada Zaira Prado. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro José Cláudio Pavão Santana. 16 - **PROCESSO Nº 1665/TC/92.** Assunto: Subseção Metropolitana de Curitiba criada em reunião do Conselho Pleno da OAB/PR em 09/11/92. Recorrente: Antonio Raul Valente. Recorrida: OAB/PR. Relator: Conselheiro / Luiz Zveiter. 17 - **PROCESSO Nº 1709/TC/93.** Assunto: Criação da Subseção de Estrela d'Oeste. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro Paulo Alberto de Souza Lopes Freire. 18 - **PROCESSO Nº 1702/TC/93.** Assunto: Criação da Subseção de Miguel Pereira. Seccional: OAB/RJ. Relator: Conselheiro Erasto Vila-Verde de Carvalho. 19 - **PROCESSO Nº 1657/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Taboão da Serra. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro João Teixeira Cavalcante Filho. 20 - **PROCESSO Nº 1662/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Pedregulhos. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro Carlos Alberto Queiroz Platilha. 21 - **PROCESSO Nº 1686/TC/93.** Assunto: Criação da Subseção de Pitangui. Seccional: OAB/MG. Relator: Conselheiro Gilberto Martins Filho. 22 - **PROCESSO Nº 1710/TC/93.** Assunto: Criação da Subseção de Santa Maria da Vitória. Seccional: OAB/BA. Relatora: Conselheira Franci Litaiff Abrahim. 22 - **PROCESSO Nº 1685/TC/93.** Assunto: Criação da Subseção de Santa Bárbara. Seccional: OAB/MG. Relator: Conselheiro Lúcio Flávio Camargo Bastos.

Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

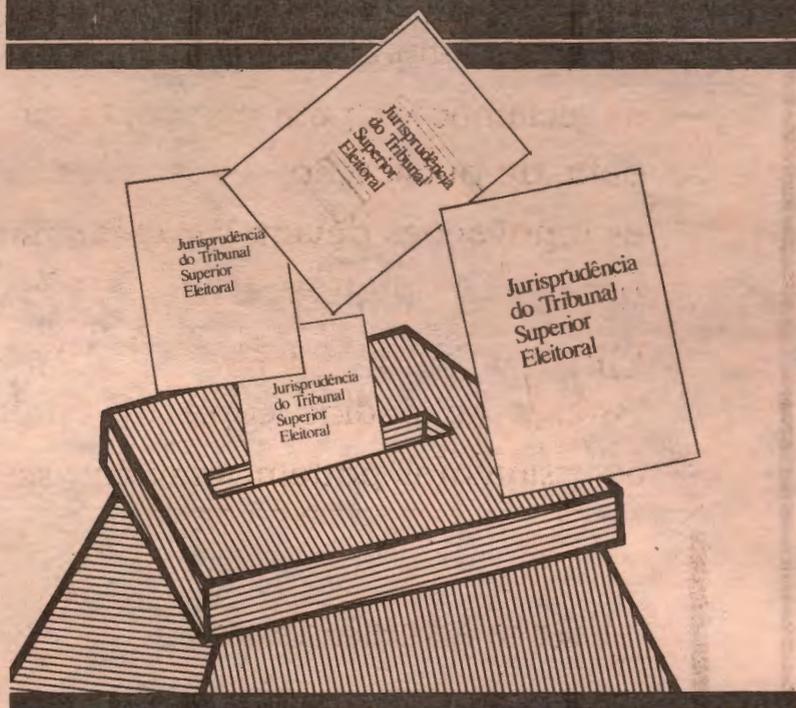
IMPRESNA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília — DF

IMPRESNA NACIONAL
Sua Editora Oficial.



ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.